



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE  
INSTITUTO NACIONAL DAS  
INDÚSTRIAS CULTURAIS E CRIATIVAS  
(INICC)



ORGANIZAÇÃO MUNDIAL  
DA  
PROPPRIEDADE INTELECTUAL

3 de setembro de 2019

## **Seminário Nacional de Direitos de Autor e Direitos Conexos**

4 de setembro de 2019

## **Seminário Nacional sobre Gestão Coletiva**

**OMPI**  
ORGANIZACIÓN MUNDIAL  
DE LA PROPIEDAD  
INTELECTUAL



**OMPI**

ORGANIZACIÓN MUNDIAL  
DE LA **PROPIEDAD**  
INTELECTUAL



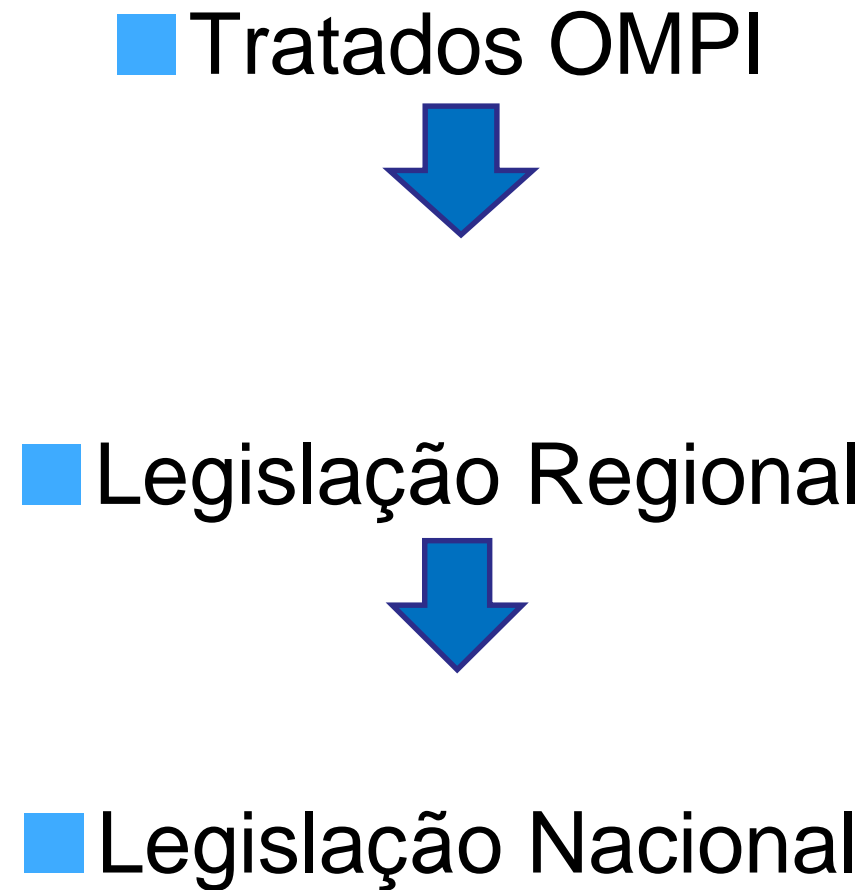
# O Regime Jurídico Internacional em Direito de Autor

Maputo  
3 de Setembro de 2019

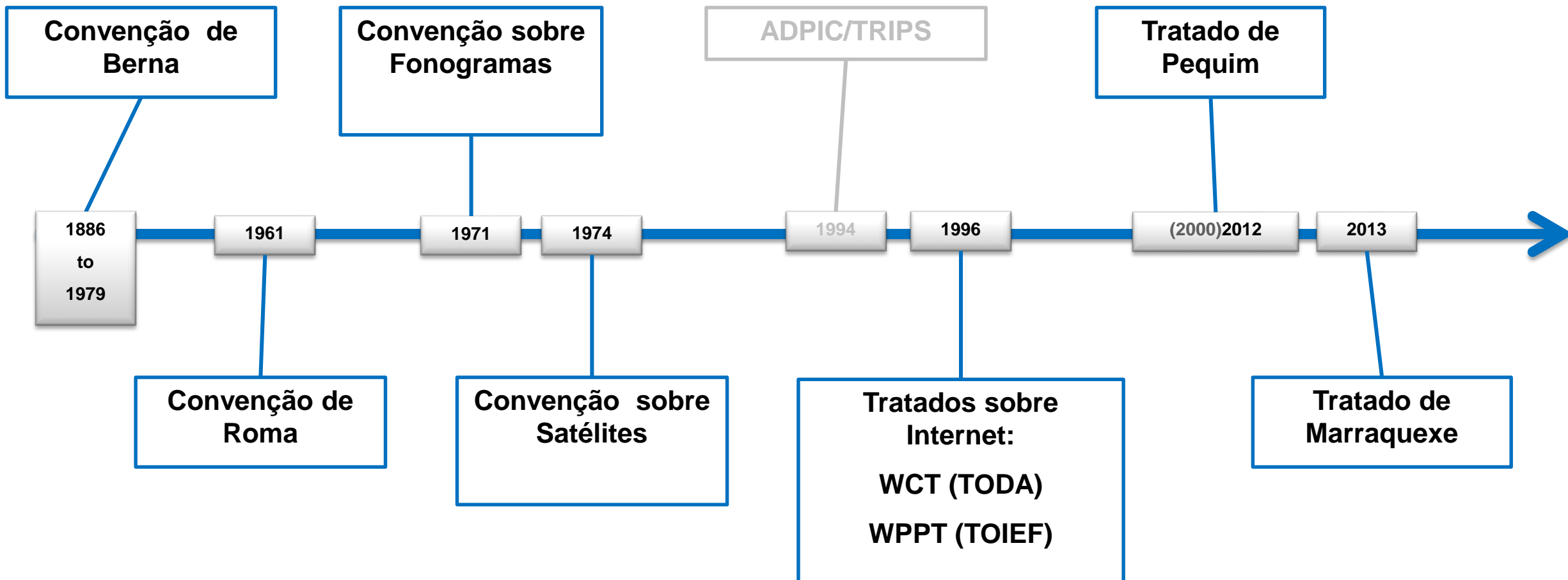
Rafael Ferraz Vazquez

Oficial Jurídico Associado, Divisão de Direito de Autor

# Tratados OMPI e as políticas públicas



# Foto da Família “Direito de Autor”



# Convenção de Berna

## ■ Partes Contratantes: 177

■ Moçambique (2013)

■ Brasil (1922)

■ Cabo Verde (1997)

■ Guiné-Bissau (1991)

■ Guiné Equatorial (1997)

■ Portugal (1911)

■ São Tomé e Príncipe  
(2016)

## ■ Não-membros:

■ Angola

■ Timor-Leste

# Convenção de Berna

- **Padrão mínimo** de proteção de direito de autor a nível internacional
- Estabelece conceitos e **princípios básicos**

# Convenção de Berna: “Princípios”

- Tratamento Nacional
- Proteção “automática” (ausência de formalidades)
- Independência da proteção nos distintos territórios
- Independência entre direitos morais e patrimoniais
- Tempo de proteção mínimo de 50 anos p.m.a.

# Convenção de Berna: Objeto de Proteção

- Objeto de proteção: Obra literária e artística “*qualquer que seja o seu modo ou forma de expressão*” (Art. 2)
- Modificações a uma obra também são consideradas como obras originais



# Convenção de Berna: Direitos

## ■ **Morais**

- Paternidade
- Integridade

## ■ **Patrimoniais**

- Reprodução
- Tradução e Adaptação
- Comunicação Pública
- Execução e Representação Pública
- Radiodifusão
- Distribuição (Obras cinem)
- Direito de Sequência

# Limitações e Exceções

- Notícias do dia a dia (Art. 2(8))
- Discursos políticos e debates do judiciário (Art. 2 bis)
- Conferências, alocuções e pronunciamentos em público (Art. 2 bis)
- Citações tiradas de uma obra (Art. 10)
- Utilização para fins de ilustração do ensino (Art. 10)
- Reprodução de artigos da atualidade (Art. 10)
  
- Reprodução de acordo com a regra das três etapas (Artigo 9(2))

# Limitações e Exceções

## ■ Artigo 9(2): Regra das três etapas

Fica reservada às legislações dos países da União a faculdade de permitirem a **reprodução** das referidas obras, em **certos casos especiais**, desde que tal reprodução não prejudique a **exploração normal da obra** nem cause um **prejuízo injustificado** aos legítimos interesses do autor.

# Convenção de Roma

## ■ Partes Contratantes: 92

- Brasil
- Cabo Verde
- Portugal

## ■ Não-membros:

- Angola
- Guiné Equatorial
- Guiné-Bissau
- Moçambique
- São Tomé e Príncipe
- Timor-Leste

# Intérpretes/executantes: Nível de Proteção

- Art. 7 - faculdade de impedir:
  - Radiodifusão ao vivo
  - Comunicação Pública ao vivo
  - Fixação
  - Reprodução caso a mesma seja:
    - Não autorizada
    - Para fins distintos a da reprodução autorizada
  
- Tempo de proteção: **20 anos**

# Intérpretes/executantes: Nível de Proteção

- Lacunas na proteção:
  - Após a fixação da obra (Art. 19) com relação a “filmes”
  - Direito de Distribuição
  - Direitos Morais
  - Direito de remuneração (Art. 12 com Art. 16)



## Direito de Remuneração: Art. 12

Quando um fonograma publicado com fins comerciais ou uma reprodução desse fonograma forem utilizados diretamente pela radiodifusão ou para qualquer comunicação ao público, o utilizador pagará uma remuneração equitativa e única aos artistas intérpretes ou executantes ou aos produtores de fonogramas ou aos dois. Na falta de acordo entre eles, a legislação nacional poderá determinar as condições de repartição desta remuneração.

# Direito de Remuneração: Art. 12

Quando um fonograma publicado com **fins comerciais** ou uma reprodução desse fonograma forem utilizados diretamente pela **radiodifusão** ou para qualquer **comunicação ao público**, o utilizador pagará uma **remuneração equitativa** e única aos **artistas intérpretes** ou executantes ou aos **produtores de fonogramas** ou aos **dois**. Na falta de acordo entre eles, a legislação nacional poderá determinar as condições de repartição desta remuneração.



# Direito de Remuneração: Art. 12

Opções de beneficiários da remuneração por usos secundários:

- Somente o intérprete
- Somente o produtor de fonograma
- Ambos intérprete e produtor de fonograma

# Direito de Remuneração: Art. 16

a) em relação ao artigo 12:

I - que **não aplicará** nenhuma das disposições do mesmo artigo 12º;

II - que não aplicará as disposições do artigo 12º, quando a **determinadas utilizações**;

III - que não aplicará as disposições do artigo 12º, quando aos fonogramas **cujo produtor não seja nacional de um Estado contratante**;

IV - que limitará a extensão e a duração da proteção prevista no artigo 12º, quanto aos fonogramas cujo produtor seja nacional de outro Estado contratante, na medida em que este Estado contratante protege os fonogramas fixados pela primeira vez pelo nacional do Estado que fez a declaração; porém, se o Estado contratante de que é nacional o produtor não conceder a proteção **ao mesmo ou aos mesmos beneficiários** como concede o Estado contratante autor da declaração, não se considerará esta circunstância como constituindo

# Produtores de Fonograma: Nível de Proteção

## ■ Direitos outorgados:

- Reprodução direta ou indireta do fonograma (Art. 10)

- Direito de Remuneração pela reprodução ou comunicação pública (Art. 12)



# Organismos de Radiodifusão: Nível de Proteção

- Direitos outorgados (Art. 13):
  - Retransmissão de suas emissões
  - Fixação das suas emissões
  - Reprodução
    - Não autorizada ou
    - Para fins distintos dos limites e exceções
  - Comunicação ao público das emissões de televisão em lugares acessíveis ao público mediante pagamento de entrada
    - Passível de reserva (Art. 16.b) com reciprocidade material



# Limitações e Exceções (Art. 15)

- Uma Parte Contratante *poderá* estabelecer:
  - Para uso privado
  - Curtos fragmentos para relatos de acontecimentos da realidade
  - Fixação efêmera para radiodifusão
  - Para ensino ou investigação científica
  - Outras limitações e exceções existentes para os direitos de autor.

# ADPIC e os tratados OMPI

- Incorpora a Convenção de Berna

- Incorpora os Beneficiários da Convenção de Roma e se inspira nela

## ■ ADPIC

- Aumenta tempo de proteção para intérpretes e produtores

- Serve de base para os Tratados de Internet de 1996 (TODA e TOIEF)

# Tratado OMPI Sobre Direito de Autor **TODA** ou **WCT**

- Partes Contratantes: 102
- **Suplementa** a proteção e os limites e exceções ao ambiente digital:
  - Incorpora Artigos 1 a 21 da Convenção de Berna
  - Adota inovações trazidas pelo ADPIC/TRIPS

# Tratado OMPI Sobre Direito de Autor **TODA** ou **WCT**

- Inovações:
  - Art. 5 – Direito de Distribuição
  - Art 8 – Direito de Comunicação Pública
  - Art 9 – Obras Fotográficas
  - Art. 11 – Medidas Tecnológicas de Proteção
  - Art. 12 – Informações para Gestão de Direitos
  - Declarações Comuns
  - Inovações existentes no ADPIC:
    - Âmbito de Proteção
    - Programas de Computador
    - Base de dados
    - Aluguel



# Direito de Colocar à Disposição

## ■ TODA/WCT: **Incluído no direito de comunicação Pública**

...colocação das suas obras à disposição do público por forma a torná-las acessíveis a membros do público a partir do local e no momento por eles escolhido individualmente

## ■ TOIEF/WPPT: **Direito independente**

Os produtores de fonogramas gozam do direito exclusivo de autorizar a colocação à disposição do público dos seus fonogramas, por fios ou sem fios, por forma a torná-los acessíveis a membros do público a partir do local e no momento por eles escolhido individualmente.

# Intérpretes e executantes



# Convenção de Roma (1961): Intérpretes e executantes

## Interpretações não fixadas

- Direitos Morais
- Radiodifusão (s/ reem)
- Com. Pública
- Fixação

## Interpretações Fixadas

- Direitos Morais
- Reprodução
- Distribuição
- Aluguel
- Posta à disposição
- Radiodifusão (remuneração)
- Com. Pública (remuneração)

# TOIEF(WPPT): Intérpretes e executantes

## Interpretações não fixadas

- Direitos Morais
- Radiodifusão (s/ reem)
- Com. Pública
- Fixação

## Interpretações Fixadas

- Direitos Morais
- Reprodução
- Distribuição
- Aluguel
- Posta à disposição
- Radiodifusão (no reb.)
- Com. Pública

# Produtores de Fonogramas



# Convenção de Roma (1961): Produtores de Fonogramas

## Interpretações não fixadas

- Direitos Morais
- Radiodifusão (s/ reem)
- Com. Pública
- Fixação

## Interpretações Fixadas

- Direitos Morais
- Reprodução
- Distribuição
- Aluguel
- Posta à disposição
- Radiodifusão (remuneração)
- Com. Pública (remuneração)

# TOIEF(WPPT): Produtores de Fonogramas

## Interpretações não fixadas

- Direitos Morais
- Radiodifusão (s/ reem)
- Com. Pública
- Fixação

## Interpretações Fixadas

- Direitos Morais
- Reprodução
- Distribuição
- Aluguel
- Posta à disposição
- Radiodifusão (no reb.)
- Com. Pública

# Limitações e Exceções

- Convenção de Berna:

Regra dos três passos ao direito de reprodução

- TRIPS

Regra dos três passos aplicáveis à todos os direitos

- WCT e WPPT

Regra dos três passos aplicáveis à todos os direitos

*Partes Contratantes poderão levar a cabo e estender as limitações e exceções ao **ambiente digital** caso sejam compatíveis à Convenção de Berna*

*Partes Contratantes poderão criar **novas exceções** e limitações que sejam apropriadas ao **ambiente digital***



# Medidas Tecnológicas de Proteção

Partes Contratantes devem assegurar uma **protecção jurídica adequada** e vias de recurso eficazes contra a **neutralização** de medidas eficazes de carácter tecnológico de que os autores se sirvam no quadro do exercício dos direitos que lhes são reconhecidos no presente Tratado ou na Convenção de Berna e que restrinjam, em relação às suas obras, a realização de actos não autorizados pelos autores em questão ou **não permitidos por lei**.



# O Tratado de Pequim sobre Interpretações Audiovisuais (2012)

**Diplomatic Conference  
on the Protection  
of Audiovisual Performances**

**June 20 to 26, 2012  
Beijing, China**

**保护音像表演外交会议  
2012年6月20日至26日  
中国北京**

Organized by  
the World Intellectual Property Organization (WIPO)

Hosted by  
the National Copyright Administration of China  
and the People's Government of Beijing Municipality  
the People's Republic of China

举办方：世界知识产权组织  
承办方：中华人民共和国国家版权局  
中华人民共和国北京市人民政府

**WIPO**  
WORLD  
INTELLECTUAL PROPERTY  
ORGANIZATION

2012  
BEIJING

# O Tratado de Pequim

- Complementa uma lacuna de proteção a nível internacional
- Põe fim à um menor nível de proteção para os atores e artistas intérpretes de obras audiovisuais



# Convenção de Roma (1961)

## Interpretações não fixadas

- Direitos Morais
- Radiodifusão (s/ reem)
- Com. Pública
- Fixação

## Interpretações Fixadas

- Direitos Morais
- Reprodução
- Distribuição
- Aluguel
- Posta à disposição
- Radiodifusão (no reb.)
- Com. Pública

# TRIPS: Direitos outorgados

## Interpretações não fixadas

- Direitos Morais
- Radiodifusão (s/ reem)
- Com. Pública
- Fixação

## Interpretações Fixadas

- Direitos Morais
- Reprodução
- Distribuição
- Aluguel
- Posta à disposição
- Radiodifusão (no reb.)
- Com. Pública

# TOIEF(WPPT): Direitos outorgados

## Interpretações não fixadas

- Direitos Morais
- Radiodifusão (s/ reem)
- Com. Pública
- Fixação

## Interpretações Fixadas

- Direitos Morais
- Reprodução
- Distribuição
- Aluguel
- Posta à disposição
- Radiodifusão (no reb.)
- Com. Pública

# BTAP: Direitos outorgados

## Interpretações não fixadas

- Direitos Morais
- Radiodifusão (no reb.)
- Com. Pública
- Fixação

## Interpretações Fixadas

- Direitos Morais
- Reprodução
- Distribuição
- Aluguel
- Posta à disposição
- Radiodifusão (no reb.)
- Com. Pública



# Transferência de Direitos (Art. 12)

- Opções existentes com relação aos direitos patrimoniais (Artigos 7 ao 11):
  - Titularidade original aos produtores
  - Produtores exercem os direitos dos beneficiários
  - Transferência de direito aos produtores
- Parte Contratante poderá requerer um contrato assinado
- Direito de remuneração poderá ser reconhecido



## Tratados da OMPI

- A sua implementação legislativa e ratificação significa o estabelecimento um padrão mínimo internacional em matéria de direito de autor e direitos conexos



**WIPO**

WORLD  
INTELLECTUAL PROPEF  
ORGANIZATION

**[WWW.WIPO.INT/COPYRIGHT](http://WWW.WIPO.INT/COPYRIGHT)**

**[rafael.ferraz@wipo.int](mailto:rafael.ferraz@wipo.int)**



**OMPI**

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL  
DA  
PROPPRIEDADE INTELECTUAL

**OMPI**  
ORGANIZACIÓN MUNDIAL  
DE LA PROPIEDAD  
INTELECTUAL